



## **RESOLUÇÃO CRM-TO Nº 116/2021**

Dispõe sobre a criação, reformulação, regulamentação e competência das Delegacias Regionais Físicas e Virtuais do CRM-TO.

**O CONSELHO DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004,

**CONSIDERANDO** a Resolução CFM n.º 1.367/1993, que diz que os Conselhos Regionais de Medicina poderão criar Delegacias Regionais e/ou Representações, obedecendo a critérios de divisão geográfica e população médica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reformulação das normas relativas às Delegacias Regionais do CRM-TO, em face da demanda, da otimização e da eficiência no uso dos recursos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o previsto no Regimento Interno do CRM-TO quanto à criação das Delegacias e Representações Regionais;

**CONSIDERANDO** que os Conselhos Regionais de Medicina poderão criar e extinguir Delegacias Regionais, obedecendo a critérios de divisão geográfica e população médica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CFM n.º 2.214/2018, quanto a possibilidade de delegados desempenharem funções de fiscalização;

**CONSIDERANDO** a Resolução vigente do CRM-to, que normatiza o pagamento de diária, jeton e auxílio de representação devido aos Conselheiros, Delegados Regionais, Funcionários e Convidados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estreitar as informações e dinamizar as atividades institucionais, o que se dará pelo uso das ferramentas de internet;

**CONSIDERANDO** que as Delegacias Regionais atuam em estreita obediência às normas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, constituindo-se em instâncias descentralizadas capazes de promover a aproximação dos serviços de saúde, dos Médicos e da Sociedade;



**CONSIDERANDO** que é atribuição dos Conselhos Regionais de Medicina a fiscalização do exercício da profissão médica e das empresas prestadoras de serviços médicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar as atividades dos Delegados a serviço da Instituição;

**CONSIDERANDO** que as reuniões virtuais são uma realidade em todos os âmbitos da Administração Pública, inclusive em Tribunais, que realizam suas atividades por meio de videoconferências e plenários virtuais;

**CONSIDERANDO** que as ferramentas de reuniões oferecem possibilidade para que os médicos do Estado se reúnam telematicamente para, em tempo real, realizar as deliberações de interesse da Classe e da sociedade;

**CONSIDERANDO** que o CRM-TO implantou o Portal de Serviços do Médico, a partir do qual, virtualmente, o inscrito obtém todos os serviços disponíveis pelo órgão, para pessoa física e jurídica, de forma online e automática;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o decidido em Sessão Plenária realizada em 26 de março de 2021;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DA CRIAÇÃO DAS DELEGACIAS REGIONAIS FÍSICAS E VIRTUAIS**

**Art. 1º** As Delegacias Regionais Físicas e Virtuais serão criadas levando-se em consideração o número de Médicos da localidade e outros critérios que sejam convenientes para o melhor atendimento aos médicos e à comunidade da região, após o estudo de propositura de criação e a aprovação em Sessão Plenária do CRM-TO, mediante resolução específica que conste a jurisdição de cada Delegacia Regional.

§ 1º A jurisdição de cada Delegacia Regional, abrangendo as cidades conforme regulamentação, poderá ser atualizada de acordo com a demanda do CRM-TO.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS DELEGACIAS REGIONAIS FÍSICAS E VIRTUAIS**

**Art. 2º** As Delegacias Regionais Físicas e Virtuais, dentro de sua jurisdição, apresentam as



seguintes atribuições e competências, cujos atos e promoções locais deverão sempre ser apresentados nas reuniões, para análise, deliberação e aprovação:

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações do CFM e do CRM-TO;
- b) Fiscalizar o exercício ético-profissional do médico e do funcionamento das empresas prestadoras de serviços médicos, tanto as públicas como as privadas, devendo notificar ao CRM-TO as irregularidades;
- c) Divulgar as deliberações do CFM e do CRM-TO;
- d) Comunicar ao CRM-TO o exercício ilegal da Medicina;
- e) Manter atualizado o registro regional dos médicos e das entidades prestadoras de serviços médicos;
- f) Manter intercâmbio com a Vigilância Sanitária, o Ministério Público, a Secretaria Municipal de Saúde, demais Conselhos de Classe e outros órgãos afins para o pleno exercício da Medicina e dos direitos da sociedade;
- g) Receber e encaminhar documentos e relatórios ao CRM-TO, devidamente protocolados, para as providências legais;
- h) Propiciar e orientar os médicos quanto aos meios adequados para os registros de pessoas físicas, jurídicas, qualificação de especialistas, pagamento de anuidades, taxas e outras necessidades para o exercício da Medicina, quando possível, no caso de delegacia exclusivamente virtual;
- i) Realizar sessões especiais para a entrega das carteiras profissionais expedidas pelo CRM-TO e, quando possível, em delegacias exclusivamente virtuais, em local a ser previamente aprovado pela Diretoria do CRM-TO;
- j) Assegurar aos Médicos e à Comunidade o pleno cumprimento das normas éticas;
- k) Estimular e fiscalizar as atividades das Comissões de Ética e promover cursos e palestras de conteúdo ético;
- l) Elaborar relatório mensal das atividades dos Delegados Regionais e, naquelas em que exista sede física, ainda, a prestação de contas do período;
- m) Remeter à Assessoria de Comunicação do CRM-TO os assuntos de interesse médico da regional para eventual publicação nos veículos de comunicação oficiais.

**Art. 3º** Cabe aos Delegados, com auxílio do quadro de Funcionários das sedes físicas e da Sede de Palmas, garantir o desenvolvimento das atribuições e competências da Delegacia Regional Virtual.

**Art. 4º** É vedada a criação de canais ou perfis virtuais para as Delegacias que não sejam os



oficiais do CRM-TO.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DAS DELEGACIAS REGIONAIS FÍSICAS E VIRTUAIS**

**Art. 5º** As Delegacias Regionais serão constituídas por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) delegados, nomeados pela Diretoria do CRM-TO e referendados em Sessão Plenária, sendo possível a nomeação de Conselheiros.

**Art. 6º** O mandato dos Delegados Regionais das Delegacias Físicas e Virtuais tem caráter honorífico e sua duração coincidirá com o dos Conselheiros eleitos.

Parágrafo único. O médico que pretenda ser delegado deverá apresentar os seguintes documentos: a) a quitação perante a tesouraria do CRM-TO; b) não possuir nenhuma sanção disciplinar das previstas na Lei n.º 3.268/1957; c) não possuir condenação criminal.

**Art. 7º** A Diretoria da Delegacia Regional que tiver 2 (dois) ou 3 (três) delegados será composta, respectivamente, por Diretor e Secretário ou Diretor, Vice-Diretor e Secretário.

Parágrafo único. A escolha da Diretoria das Delegacias Regionais, quando houver, será deliberada e aprovada pela Plenária do CRM-TO e a duração dos seus respectivos mandatos coincidirá com o da Diretoria do CRM-TO.

**Art. 8º** O CRM-TO proporcionará o suporte financeiro, pessoal das sedes Físicas e da Sede de Palmas, material e o respectivo portal da sede virtual para a adequada instalação e funcionamento da Delegacia Regional Virtual.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS DELEGADOS REGIONAIS E DA DIRETORIA**

**Art. 9º** São atribuições de todos os Delegados Regionais na área de sua jurisdição:

- a) Divulgar, cumprir e fazer cumprir a Lei n.º 3.268/1957, o Decreto n.º 44.045/1958, a Lei n.º 11.000/2004 e o Código de Ética Médica;
- b) Divulgar, cumprir e fazer cumprir as resoluções, normas, deliberações e determinações do CFM e do CRM-TO;
- c) Comparecer à Delegacia e/ou participar via webconferência das Reuniões em



- que forem convocados;
- d) Representar a Delegacia Regional e o CRM-TO, quando designado pela Presidência do CRM-TO, nos eventos regionais;
  - e) Comparecer à Delegacia Regional presencialmente nas sedes físicas e virtualmente nas demais, para reuniões, outros atos administrativos e participar ativamente de suas atividades;
  - f) Participar das sessões solenes de entrega das carteiras profissionais dos Médicos e, nas sedes virtuais, quando for possível, em local aprovado pela Diretoria do CRM-TO;
  - g) Agir em colaboração com as demais entidades de classe em defesa dos princípios ético-profissionais, pelas melhores condições de trabalho, melhor assistência à saúde da sociedade e dos direitos dos médicos e demais cidadãos;
  - h) Realizar vistorias e fiscalizações nos estabelecimentos de saúde, sejam públicos ou privados, quando solicitado pelo Departamento de Fiscalização do CRM-TO;
  - i) Solicitar à Presidência do CRM-TO autorização prévia (Ato de Concessão) para viagens decorrentes de suas atividades, com informações de local, distância e forma de locomoção para o local de vistoria ou de fiscalização e se haverá necessidade de pernoite.

**Art. 10** Ao Diretor da Delegacia Regional compete:

- a) Solicitar à Presidência do CRM/TO reuniões com representantes da Diretoria do CRM/TO;
- b) Presidir as sessões solenes regionais de entrega das carteiras profissionais aos médicos, onde houver, quando designado pela Presidência do CRM/TO
- c) Supervisionar as atividades administrativas da Delegacia;
- d) Assinar as correspondências e demais documentos a serem enviados para a Sede do CRM-TO;
- e) Representar o CRM-TO nos eventos dentro da jurisdição da Delegacia, por designação da Presidência do CRM-TO.
- f) Assinar e apresentar à Diretoria do CRM-TO, mensalmente, o relatório de atividades, quando não houver secretário.

**Art. 11** Ao Vice-Diretor compete:

- a) Substituir o Diretor em casos de ausência e/ou impedimento e auxiliar nas



atividades da Delegacia.

**Art. 12** Ao Secretário compete:

- a) Substituir o Diretor ou Vice-Diretor, quando houver, em casos de ausência e/ou impedimento;
- b) Secretariar as reuniões da Delegacia com representantes da Diretoria do CRM-TO, bem como assinar e rubricar as atas, indicando substituto em sua ausência;
- c) Assinar e apresentar à Diretoria do CRM-TO, mensalmente, o relatório de atividades.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REUNIÕES DAS DELEGACIAS REGIONAIS**

**Art. 13** O Diretor da Delegacia Regional poderá solicitar à Presidência do CRM/TO a realização de reuniões para a discussão de assuntos de interesse da Delegacia ou de outros assuntos referentes às dificuldades da classe médica e da comunidade, com a presença de membros da Diretoria do CRM/TO ou Conselheiros indicados pelo Presidente.

**Art. 14** As conclusões e as atas das reuniões devem ser enviadas para o CRM-TO, juntamente com o relatório de atividades.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA RENÚNCIA, LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 15** Os pedidos de renúncia e licença serão comunicados à Presidência do CRM-TO, mediante carta protocolada.

**Art. 16** Na falta injustificada a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas no ano, considerar-se-á vago o cargo.

**Art. 17** A inobservância das atribuições será passível de perda do cargo, com aprovação em Sessão Plenária do CRM-TO.

**Art. 18** Na eventualidade da vacância do cargo, será designado pela Diretoria do CRM-TO, com aprovação em Sessão Plenária do CRM-TO, um novo Delegado.



**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19** Os casos omissos serão dirimidos em Reunião de Diretoria do CRM-TO e homologados em Sessão Plenária do CRM-TO.

**Art. 20** Fica revogada a Resolução CRM-TO n.º 91/2013.

**Art. 21** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

Palmas, 26 de março de 2021.

**JORGE PEREIRA GUARDIOLA**  
Presidente do CRM-TO